Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M nº 38 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Por esta Mensagem vimos encaminhar Projeto de Lei, em que visa regularizar permuta efetivada com Grupo ' Escoteiro Coroados, através da Lei nº 295/70, que teve seu art. 2º revogado pela Lei nº 649/85

A Lei 295/70 autorizou o Executivo Municipal a proceder permuta da chácara 56 com 5.000m2 pelo lote nº 04 da quadra 04 hoje quadra nº 226 com área de 560m2.

Posteriormente a Lei nº 649/85 revogou o art. 2º da Lei 295/70 retornando a chácara 56 para o Município que a doou para a empresa Enerquimica.

Desta forma o lote 04 da quadra 226 permaneceu ' integrado ao Município e o Grupo Escoteiro Coroados ficou' sem a área que havia recebido pela troca.

Assim, para reparar o prejuizo sofrido pelo Grupo Escoteiro Coroados pretende-se doar o imóvel do Município que se constitui do lote nº 07, da quadra nº 695 com 5.000m2, onde o beneficiário promoverá pequenas edificações e preservação do meio ambiente, arborizando-o paulatinamente ao mesmo tempo em que utilizarão a área para lazer e atividades educativas permanentes a instituição.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com as expressões de alta estima e destinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 18 dias do mês de abril de 1990.

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel ao Grupo Escoteiro' Coroados e da outras Providências

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 07, da quadra nº 695, com área de 5.000 m2 ao Grupo Escoteiro Coroados.

Art. 2º - O donatário deve proceder a edificação a que se propõe até o prazo de 02 (dois) anos, e preservar o meio ambiente com arborização.

Art. 3º - O donatário deverá utilizar o imóvel doado para lazer e atividades pertinentes a instituição.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei fará com que reverta ao Município o imóvel doado sem direito a benfeitorias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Publicado no
D.O.E. nº 205 de 26/12/1977
C.S. nº ____ de ____/____/19____
D. A. em ____/____/____

LEI N.º 295.

Data: 01 de dezembro de 1977.
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permutar imóveis com o Grupo Escoteiro Coroados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber o lote nº 04 da quadra 04, do Loteamento Vila Bancários nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 560,00 (quinhentos e sessenta) metros quadrados.

Art. 2º - Ficando igualmente autorizado a doar uma área de 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados, na chácara nº 56, de propriedade do Município, localizada junto à BR 158/373, próxima à pedreira municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 01 de dezembro de 1977.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM JP nº 334 de 25/01/1986 (Quadro)

LEI N.º 649

Data: 16 de dezembro de 1985.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Pato Branco a revogar a Lei nº515/83, revogar o artigo 2º da Lei nº 295/77 e doar área de terras à firma ENERQUÍMICA - Produtos Químicos Energia Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 515/83, que doou área de terras ao Pato Branco Moto Clube, com 18.232,50m2, compreendendo parte do lote 64, do Núcleo Chopim.

Art. 2º - Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 295/77, que doou área de terras ao Grupo Escoteiro Coroados, com 5.000m2, na chácara 56, revertendo a referida área ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Autoriza também, o Executivo Municipal doar a área de 5.000m2, compreendendo a chácara 56-B, próximo à FUNDABEM, à firma ENERQUÍMICA - Produtos Químicos Energia Ltda.

Art. 4º - A Donatária compromete-se a edificar sobre a área doada, uma indústria de fabricação e distribuição de produtos saneantes domissanitários e produtos químicos para uso industrial, no prazo de 01 (hum) ano, contado da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no artigo 4º desta Lei, implicará na reversão do terreno doado ao Município de Pato Branco.

Art. 5º - Igualmente reverterá ao Patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, nas hipóteses de alteração do objeto social, de mudança de endereço da indústria ou ainda, na cessação das atividades da Donatária no prazo de dez anos, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Reverterá à doadora o imóvel objeto da doação em caso da donatária aumentar sua linha de produção e deixar de cumprir integralmente as exigências da SUREHMA, relativas à prevenção contra poluição ambiental.

Art. 6º - Fica vedado à Donatária, alienar a qualquer título, no prazo referido no artigo 5º, desta Lei a área doada sem o expresso consentimento do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 16 dias do mês de dezembro de 1985.

Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

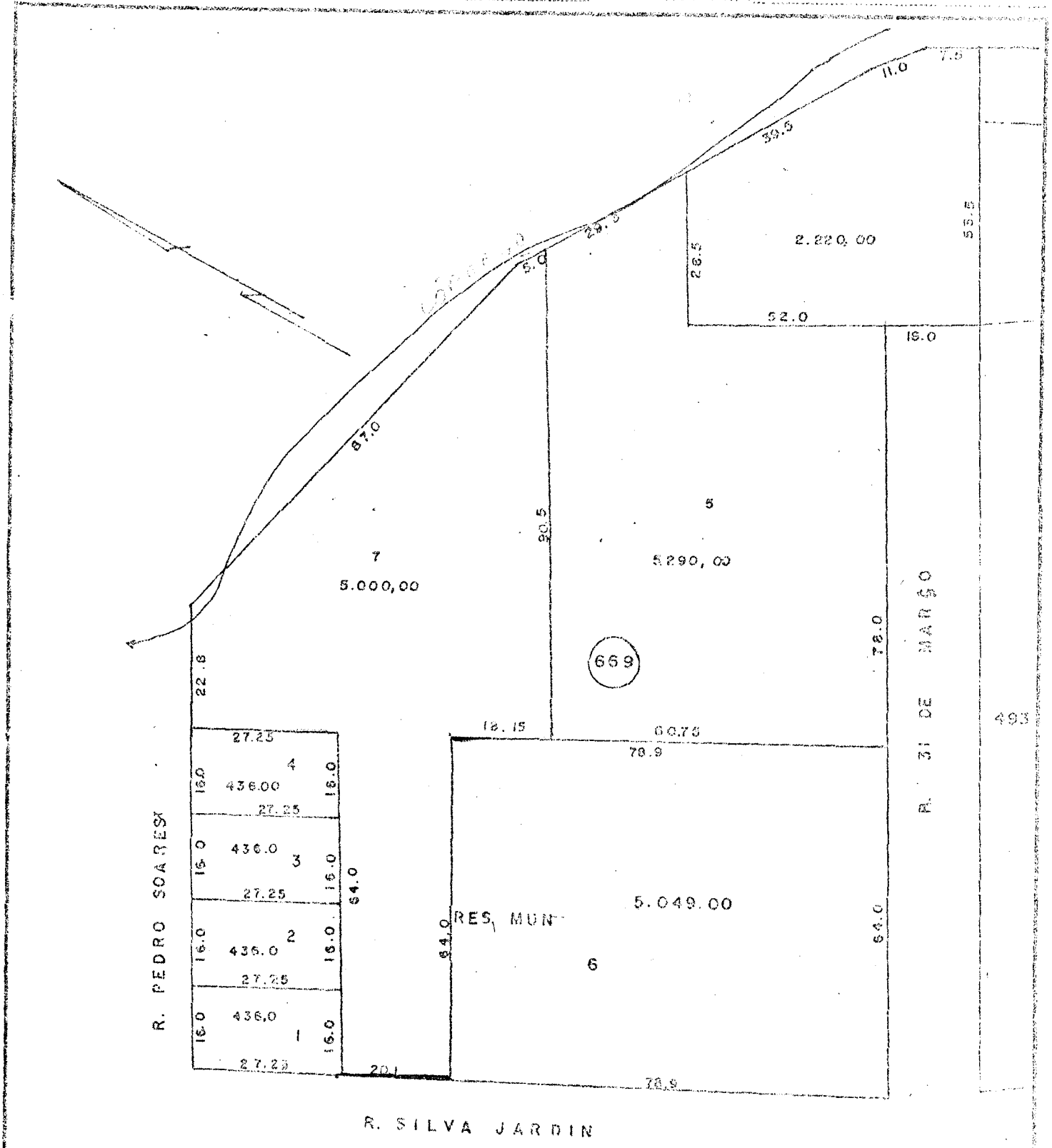
Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 669

ZR II

ESC. 1: 1.000 LOTe N.º ANT. QUADRA



ILMO. SR. CLOVIS BENTO PADOAN - DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.

O GRUPO ESCOTEIRO COROADOS, com sede nesta cidade de Pato Branco - Pr., neste ato representado pelo seu presidente, vem expor e solicitar o seguinte:

Conforme escritura pública de permuta lavrada às fls. 035 e 074 do livro 67, nas notas do 1º Tabelionato desta cidade, o mesmo fez permuta com a Prefeitura Municipal do lote nº 04 da quadra nº 226 pela Chácara nº 56-B, ambos desta cidade; ocorre que o Grupo Escoteiro por falta de numerário na época não fez o devido registro da referida escritura no Cartório competente; e como o imóvel não foi excluido do cadastro municipal, foi o mesmo doado para a instalação de uma indústria; em vista disso o Grupo Escoteiro Coroados vem solicitar lhe seja passado o imóvel representado pelo lote nº 05(cinco) da quadra nº 669(seiscentos e sessenta e nove), que é reserva municipal. Cujo imóvel é uma área de encosta, quase impossível de ser edificado no mesmo, queremos esclarecer que os escoteiros praticamente não irão construir, farão isso sim preservação do meio ambiente arborizando-o na medida do possível.

Nestes Termos
P.Deferimento

Pato Branco, 26 de outubro de 1989

Admar Correa da Silva
Presidente

Pedro Ervino Paracena
Vice-Pres. Cons. de Pais -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO
Nº 11478 24

PARA
PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Pato Branco-Pr.

GRUPO ESCOTEIRO COROADOS, estabelecido nesta cidade de Pato Branco-Pr, neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão de Patrimonio, vem expor e solicitar o seguinte: De acôrdo com a escritura publica de Permuta, lavrada no livro 67 folhas 035 e 74 do tabellionato Novaco, fez permuta com a Prefeitura Municipal do lote nº 04 da quadra nº 226 pela Chacara nº 56-B, ocorre que o Grupo Escoteiro por falta de numerário na época não fez o devido registro no Registro de Imóveis, como o imovel não foi excluido do cadastro da Prefeitura Municipal, foi o mesmo doado para a instalação de uma industria; o Grupo Escoteiro Coroados vem solicitar lhe seja passado o imóvel composto pela Chacara nº 135-B que é Reserva Municipal.

O imóvel é uma área de encosta, quase impossivel de se edificar na mesma, queremos esclarecer que os Escoteiros praticamente não irão construir, farão isso sim preservação do meio ambiente que é o seu grande objetivo.

N. Termos

P. Deferimento

Pato Branco, 24 de novembro de 1.988

Grupo Escoteiro Coroados
Fiorentino Turcatto - Pres. da
Comissão de Patrimonio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO
Nº 103554

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F.: 005548178-04

REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 8.263

RUBRICA

de março de 1.979.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 da quadra nº 226, sito à Rua Brasília, des
da cidade, com a área de 483,94m2(QUATROCENTOS E OITENTA E TRES ME
ROS E NOVENTA E QUATRO DECIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, com
seguintes: AO NORTE: com a Rua Brasília, com 20,00m; AO SUL: com os
tes nºs 05 e 06, com 23,50m; A LESTE: com o lote nº 10, com 23,50
; e ao OESTE: com o lote nº 03, com 22,25m. Público de 19.10.70. VA
R Cr$ 500,00. Regº antº sob nº 21.049 do livro nº 3-S, deste Ofício

TRANSMITENTE: ALFREDO PAGNONCELLI e sua mulher de. NADALINA PAGNON
CELLI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes
e domiciliados nesta cidade.

ADQUIRENTE: GRUPO ESCOTEIRO CORDADOS, com sede nesta cidade.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere exatamente com a folha original arquivada neste Cartório.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Pato Branco, 03/02/1989
Ofício

77780781 / 0001 - 09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85500
Pato Branco - PR

MATRÍCULA Nº 8.263

TABELIONATO NOTARIAL
DRA. EVANGELINA V. NOVAES
CPF 005.30.659-00
TABELIÃ DE NOTAS E OFICIAL DE PROTESTOS
R. Cel. C. B. Paraense
CPF 001.184.439-87
AUXILIAR JURAMENTADO
Fone: 25-[illegible] Pato Branco Pr.

Livro 67
Fls. 9[illegible]

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA Que fazem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e GRUPO ESCOTEIRO COROADOS, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura de permuta virem, que sendo no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta, aos quatro dias do mês de [illegible] do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, em Cartório, perante mim Auxiliar Juramentado e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, como primeiros permutantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Roberto Zamberlan, brasileiro casado, engenheiro civil, residente nesta cidade; e do outro lado como segundo permutante: GRUPO ESCOTEIRO COROADOS, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente da comissão executiva, Sr. Protasio Dosciati, brasileiro, casado, do comercio, residente nesta cidade, inscrito no C P F sob nº 136.155.289-04 - CI. nº 755.074-PR, todos conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente, outorgados referidos, falando cada um por sua vez, me foram ditos que o primeiro permutante é, a justo título e por compra feita a Otaviano Ferreira Maciel e sua mulher, conforme matrícula nº [illegible] fls. [illegible] do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, senhor e legítimo possuidor, livre de onus ou impostos, do imóvel consistente de: [illegible] situada no distrito desta cidade, com a área de [illegible] (CINCO MILHEIROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações; "NORTE: com a chácara nº [illegible] com 52,50ms; SUL: com o restante da chácara 56 com 40,00ms; LESTE: com a outra parte da chácara nº 56 com 141,80ms; OESTE, com a estrada municipal com 108,20ms"; que o segundo permutante, por sua vez, é, a justo título e por compra feita a Alfredo Pagnoncelli e sua mulher, conforme matrícula nº [illegible] fls. 01, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, senhor e legítimo possuidor, livre de onus ou impostos, do imóvel consistente de: [illegible] nº 236, sito a rua Brasília, nesta cidade, com a área de [illegible] m2 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRES METROS E NOVENTA E QUATRO DECIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: "AO NORTE: com a rua Brasília, com 20,00ms; AO SUL: com os lotes nºs 05 e 06, com 23,50ms; LESTE: com o lote nº 10, com 23,50ms; OESTE: com o lote nº 05, com 22,25ms"; que sendo ambos os imóveis acima descritos de igual valor, visto como tanto um como outro, é estimado pelos seus respectivos proprietários em Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), pela presente escritura permutam, como de fato ora permutado tem entre si os referidos imóveis acima descritos, sem haver reposição por qualquer das partes, para o efeito de ficar o imóvel em primeiro lugar descrito pertencendo aos segundos permutantes: GRUPO ESCOTEIRO COROADOS, e o imóvel em segundo lugar descrito pertencendo a primeira permutante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO; que assim desde já e por efeito da presente escritura cedem e transferem, como de fato ora cedido e transferido vem uns aos outros dos outorgantes e reciprocamente outorgados toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre os imóveis ora permutados lhes pertencem, para que os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados possam desde já gozar e livremente dispor dos imóveis que em virtude desta escritura lhes pertencem, sem [illegible] por embargo, prometendo fazerem a presente permuta sempre boa, firme e valiosa, dando uns aos outros plena e geral quitação e obrigando-se a responder pela evicção. Foram apresentadas as seguintes documentos: Guia de isenção do Inter-Vivos nº 892/79, certidões negativas, estadual nº 1154/79, municipal nº 785/79 e da ônus do Cartório do Registro de Imóveis será apresentada por ocasião do registro desta; Bilhete de Distribuição nº [illegible]. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta es-

[illegible] a mão distribuída, a qual foi lida e bem sendo lida, na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e [illegible] com as testemunhas a tudo presente o que são João Cristino [illegible] e Noel Morellato, meus conhecidos. Eu, Ivan Pedro E. Paracena, substituto [illegible], a datilografei. Eu, Evangelina V. Novaes - tabeliã, o conferi, o assino.(aa)-ANTONIO BONCIANI, ROBERTO ZAMBERLAN, - JOÃO CRISTINO DANTAS, NELCI MORELLATO E EVANGELINA V. NOVAES. Confere com o original. Eu, _____, tabeliã, a conferi, dou e assino em público e raso. (a) Odete Cordo

Em testº [illegible] verdade
Pato Branco, 04 de março de 1980

TABELIONATO NOVAES
DRA EVANGELINA V. NOVAES
CPF 301.509.609-00
TABELIÃ DE NOTAS E ORGIAL DE PROTESTOS
PEDRO EL PARACENA
CPF 001.305.449-97
AUXILIAR JURAMENTADO
Rua Ibipora, 0 N Fone: 23-1465 Pato Branco Paraná

Livro 67
Fls. 07

ESCRITURA PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO - Que fazem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e GRUPO ESCOTEIRO COROADOS, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura virem, que sendo no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta, dos vinte e cinco dias do mês de março do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, em Cartório, perante mim Auxiliar Juramentado e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. Roberto Zamberlan, Sr. brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado: GRUPO ESCOTEIRO COROADOS, com sede nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob nº neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão executiva, Sr. Protasio Dosciati, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, CPF. nº 126.155.269-04; todos maiores, uns conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. - E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, me foi dito que por escritura pública de permuta lavrada nestas notas, às fls. 035 do livro nº 67 em 04.03.80, era referência a chácara nº 56-B constante naquela escritura, não constando corretamente os limites e confrontações da referida chácara, os quais são os seguintes: conforme certidão municipal nº 79/80: "NORTE: com a chácara nº 56-C com 40,00ms; SUL: com a chácara nº 56 com 40,00ms; LESTE: com a chácara nº 56 com 125,00ms; OESTE: com a estrada Municipal com 125,00ms"; que assim retificando a aludida escritura naquela parte, como de fato pela presente ora a retificam, ratificam-na nas demais partes, para que com a retificação ora feita fique produzindo todos os seus devidos e legais efeitos. E, de como assim disseram e outorgaram ante as testemunhas a tudo presentes e que são: João Cristino Tartas e Nelci Morelatto, meus conhecidos. Eu, Pedro E. Paracena, Auxiliar Juramentado, a datilografei. Eu, Evangelina V. Novaes - tabeliã, a conferi e assino. (aa): ROBERTO ZAMBERLAN, PROTASIO DOSCIATI, JOÃO CRISTINO TARTAS, NELCI MORELATTO e EVANGELINA V. NOVAES. Confere com o original. Eu, _____, tabeliã, a conferi, dato e assino em público e raso. e/ Cr$ 124,00 -

Em testa
Pato Branco, 25 de Março de 1980

da verdade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Publicado no
D.O.E. nº 32 de 21/05/1974
C.S. nº ____ de ____/____/____
D. A. em ____/____/____

LEI Nº 159

Data: 9 de maio de 1.974

Reconhece de utilidade pública, o Grupo de Escoteiros Coroados de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública, o Grupo de Escoteiros Coroados de Pato Branco.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de Maio de 1.974.

Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Registro de Grupo Escoteiro

☐ 1º REGISTRO ☒ RENOVAÇÃO ANUAL ☐ COMPLEMENTAÇÃO DE RENOVAÇÃO ANUAL

RELATIVO A 19 89 Região: PARANÁ Distrito: 12º

8	1	Dirigentes exceto Chefe e Escotistas
6	1	Instrutores e Outros Auxiliares
8		Lobinhos/Lobinhas
14		Escoteiros/Escoteiras
5		Seniores/Guias Escoteiras
		Pioneiros/Pioneiras
		Antigos Escoteiros
41	2	TOTAL DE MEMBROS (Subtrair o número de membros c/dupla função)
41	2	TOTAL DE TAXAS INDIVIDUAIS

Grupo Escoteiro: COROADOS
End: Caixa Postal, 51
CEP: 85500 Cidade: PATO BRANCO

Nº do Grupo: 15 / PR (nº) (estado)
No 1º Registro não escreva

☐ Indique com um X se o GE mudou o endereço em relação ao Registro anterior – Telefone (contato): (0462 - 24 - 2565

Data da Fundação 30 / 07 / 64 Entidade Patrocinadora

	Alcatéias			Tropa de Escoteiros			Tropa de Escoteiras	Tropa de Seniores			Tropa de Guias Escoteiras	Clã		Total de Seções e Aspirantes
	Lobinhos	Lobinhas	Mista	Básico	Mar	Ar		Básico	Mar	Ar		Pioneiros	Misto	
Nº Seções	1			1				1						3
Nº Aspir.	16			18										34

DIREÇÃO DO CONSELHO, COMISSÃO EXECUTIVA E COMISSÃO FISCAL DO GRUPO

Indique com X se houve mudança de Função / FUNÇÃO	Nº do Certificado Eleição ou Nomeação	NOME COMPLETO (As funções indicadas com * são eleitas pelo CsG por 2 anos. O Chefe do Grupo é indicado pela CEG e nomeado pelo CR. Os Adjuntos são eleitos pela CE) Veja exemplo na linha inferior do quadro	Mês e Ano 1ª Promessa (1)	Instrução	Adestramento	Mês e Ano Nascimento	Profissão	Número de registro sendo primeiro registro, não escreva	Novo Cartão
* Pres. CsG.		Eros Pontes				50	Fun	103106/89	
*Vice-Pres.CsG		Pedrinho Ervino Paracena				49	Car	103107/89	
* Dir-Pres.		Admar Correa da Silva				47	Adv	103108/89	
*Dir.Vice-Pres.		Francisco de Assis Alves Galvão				47	Fun	103109/89	
Ch. Grupo.		Protásio Dosciatti				34	Com	11308/73	
Sub-Ch. Gr.									
* Dir. Financ.		Ivo Tomasi				50	Fun	103111/89	
Dir. Fin. Adj.									
* Dir. Admin.		Luiz Miguel Guerra				52	Com	103110/89	
Dir. Adm. Adj.									
*C.Fiscal-Pres.		Pedro Plá				25	Fun	103112/89	
* C. Fiscal-Tit.		Darci Fagnoncelli				40	Com	103113/89	
* C. Fiscal-Tit.		Elena Kolz				50	Lar	103114/89	

ESCOTISTAS DE SEÇÃO, OUTROS DIRIGENTES E ANTIGOS ESCOTEIROS — P/registrar maior nº de membros use a folha de continuação

CH-L		Deolinda Dosciatti				41	Lar	8193/85	
Ass-L		Gilberto Alves Ferreira				66	Ban	13628/81	
CH-E		Darci Lemes Pinheiro				69	Ope	1124/84	
Ass-E		Luiz Carlos Piccinin				72	Mec	103115/89	
Ass-E		Darnes Southier				71	Pec	103116/89	
CH-S		Solismar Gasperin				69	Mil	103117/89	
Ass-S		José Hass				44	Ven	11781/83	
Ch-L	050/84	Maria do Socorro Mata Machado	02/86	S	BL	11/54	Enf.	06328/78	

ENDEREÇO COMPLETO DOS DIRIGENTES		CIDADE	CEP
Pres. CsG	rua das Camélias, 51 - Bairro Anchieta	Pato Branco	85.500
Dir-Presidente	Rua Barão do Rio Branco, 676 - Sta.Terez.	Pato Branco	85.500
Dir.Vice-Pres.	Rua São Salvador, 195 - Bairro Bancários	Pato Branco	85.500

Encaminhado em 08 / 11 / 1989

Anexamos a importância de Cz$ 1302,00 em CHEQUE Nº 637439 AG BANESTADO correspondente a 43 membros por cheque ou vale postal em nome da União dos Escoteiros do Brasil – Direção Nacional

pagamento do Registro anual e expedição das Carteiras individuais, selos e distintivos anuais.

EIA – indicar o curso de maior nível com certificado: SC-sem curso; INF-informativo; CCE - curso de comissão executiva; nos demais: completar com o ramo: P-preliminar, B-básico, I-parte I ou IM, E-curso especial, parte II ou IM, C-curso completo se a 1ª Promessa feita nos últimos dois anos, se mais que dois, só indicar o ano. da IM, IM-insígnia da madeira; funções: L.E.S.P.G-chefe de grupo, M-comissário ou C/chefe de grupo e comissário. CAI-curso para adestradores de nível I ou CII-nível II. PROFISSÃO: abreviar com as primeiras 3 ou 4 letras (1). Preenchimento

... – UCB – Direção Nacional, por meio das Direções Dist

(p/registrar maior número de membros, use a folha de continuação) 2ª via – arquivo do Grupo e depois Comissário Distrital

RELIGIÃO: indicar a 1ª letra: C-católica, E-espírita, L-luterano, I-israelita, M-messiânico (caso a letra cause dúvida indique, no final da rela
CLASSE ATUAL: PT-Pata Tenra, 1E-1ª Estrela, 2E-2ª Estrela ou CS-Cruzeiro do Sul; No-Noviço, 1C-1ª Classe, 2C-2ª Classe, VA-Cordão Ver
Amarelo, VB-Cordão Vermelho e Branco ou LO-Lis de Ouro; SE-Sênior com Estágio Probatório, E1-Eficiência I, E2-Eficiência II, EP-Escoteiro da
tria ou CD-Cordão Dourado; ES-Escudeiro, PI-Pioneiro/Pioneira Investido ou BP-Insígnia de B-P. AS-Aspirante em qualquer ramo. GRADUAÇ
S-Segundo, P-Primo, S-Submonitor ou M-Monitor. Veja exemplo ao final da listagem.

Assinale c/X se tem reg. e não declarou	Nº individual de registro (No caso de 1º Registro, não escreva)	ORDEM	Seção (L, E, A, S, G ou P)	NOME COMPLETO (de preferência em ordem alfabética por seção) PREENCHA OS DADOS →	MÊS E ANO DO NASCIMENTO	RELIGIÃO	IMPORTANTE! CLASSE ATUAL	Mês e ano de conclusão da classe atual. (Se mais de ano na mesma classe analise causa)	GRADUÇÃO	Observaçõe (Sendo transferênci indicar nº d GE de origei
	103118/89	1	L	Everton Cesar Tomasi	02/80	C	PT		S	
	100600/88	2	L	Giovani Fernandes Galvão	12/78	C	PT		P	
	100598/88	3	L	Jeferson Luiz Correa da Silva	07/80	C	PT		P	
	100593/88	4	L	Juliano Pinto	04/79	C	PT			
	103119/89	5	L	Leandro Redivo	08/79	C	PT		P	
	100596/88	6	L	Leonardo Guerra	08/80	C	PT			
	103120/89	7	L	Polo Kolz Junior	12/79	C	PT		P	
	100601/88	8	L	Rafael Willians Argenta	06/79	C	PT			
	103121/89	9	E	Anderson Leandro Kovalski	11/76	C	No		M	
	100592/88	10	E	André Hass	06/79	C	No			
	100594/88	11	E	Cássio Cutarelli	02/78	C	No		S	
	103122/89	12	E	Edson Luiz Chicoski dos Santos	11/77	C	No			
	100591/88	13	E	Evandro Horn	01/78	C	No		S	
	8202/85	14	E	Evandro Luiz Bertol	10/75	C	2C	10/89	M	
	100603/88	15	E	Kleber Augusto Pontes	03/78	C	No			
	103123/89	16	E	Luciano André Piva	06/76	C	No		M	
	100604/88	17	E	Marcos José Renosto	12/77	C	No			
	103124/89	18	E	Odirlei Decol	09/78	C	No			
	100597/88	19	E	Rafael Guerra	11/77	C	No			
	75016/87	20	E	Ricardo Zancanaro	01/77	C	No		S	
	103125/89	21	E	Robson Barancelli	07/77	C	No		S	
	103126/89	22	E	Sérgio Luiz Miketa	02/77	C	2C	10/89	M	
	1118/84	23	S	Daniel Scopel	08/74	C	SE			
	75020/87	24	S	Fiorentino Turcatto Junior	01/74	C	SE			
	8208/85	25	S	Ronye Peterson Quequi	03/73	C	SE			
	75028/87	26	S	Silvano Anzolin	01/74	C	SE			
	11794/83	27	S	Sivonei Mauro Hass	12/73	C	SE			
		28								
		29		Silvano						
		30								
		31								
		32								
		33								
		34								
		35								
		36								
		37								
		38								
		39								
		40								
Ex.:	00543/82	41	E	Carlos Roberto Colombo	12/73	C	NO	05/85	–	18º MG

PREENCHA TODOS OS DADOS PARA UM MELHOR CENSO ESCOTEIRO

DIREÇÃO DISTRITAL

Declaro que as informações deste Registro são exatas.

Comissário Distrital

Nome: IVANIL P. V. 6/89

DIREÇÃO REGIONAL

Declaro que os Números dos Certificados citados conferem com nossos registros.

Comissário Regional

ALKIR NEGHERBON

DIREÇÃO NACIONAL | Recebido em / / | Expedido em /

TESOURARIA

RECEBIDO EM: ____/____/____

RECIBO Nº ____

SETOR DE REGISTRO

Recebido em ____/____/____

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal remeteu à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 49/90, através da Mensagem nº 38/90, através do qual busca autorização legislativa para efetuar doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Corcados de Pato Branco.

Este, em suma, o assunto de nossos estudos.

Em verdade o Executivo Municipal acabou por alienar um imóvel que já era do Grupo de Escoteiros e através do Projeto de Lei 49/90, visa reparar este erro. Basta verificar a Mensagem e a cópia das Leis 295/77 e 649/85 para se ter uma análise completa do ocorrido.

Inobstante a isto, o Grupo de Escoteiros Coroados de Pato Branco foi declarado de utilidade pública municipal através da Lei 159/74, conta com razoável número de participantes e busca a integração do jovem no escotismo.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, merecendo a análise dos Vereadores quanto ao mérito.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de junho de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Executivo Municipal remeteu à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 49/90, através da Mensagem nº 38/90, pelo qual busca autorização legislativa para proceder a doação de imóvel com área de 5.000 m² ao Grupo de Escoteiros Coroados.

Este, o Projeto de Lei em tela.

O Executivo Municipal através da Lei 295/77, permutou o imóvel de propriedade da Prefeitura, chácara 56, pelo imóvel de propriedade do Grupo de Escoteiros Coroados, lote nº 04, da quadra 04, Vila Bancários.

Contudo pela Lei 649/85, inadvertidamente foi alienado o imóvel de propriedade do Grupo de Escoteiros, pois este não efetuou o registro por falta de recursos. Houve equívoco e não má-fé. Entretanto, para reparar o prejuízo causado ao grupo de escoteiros, o Prefeito deseja entregar outro imóvel, através deste Projeto de Lei.

Nada mais natural. Se fará a entrega através de doação, resta claro que na verdade é uma permuta.

Esta Comissão sensível ao problema é de parecer favorável a doação e portanto à aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de junho de 1.990.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente

VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Histórico: O Prefeito Municipal busca, através do Projeto de Lei nº 49/90, autorização legislativa para proceder doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Coroados.

Fundamentação: A doação é de todo oportuna, pois o imóvel antes permutado com o Grupo de Escoteiros, por não ter sido registrado acabou sendo alienado pela Prefeitura, fato que não poderia ocorrer, pois era de propriedade do Grupo de Escoteiros. Assim, na verdade o que está ocorrendo é uma troca e não simplesmente doação. Isto tudo já observado pela assessoria jurídica e pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Conclusão: Decide esta Comissão em dar parecer favorável à aprovação da matéria, conforme veio do Executivo Municipal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de junho de 1.990.

NEREU FAUSTINO CENI - Relator

DILETO NICHELE - Membro

ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 049/90

SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel ao Grupo Estoceiro Coroados e dá outras providências.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 07, da quadra nº ~~685~~ 669, com área de 5.000m2 ao Grupo Escoteiro Coroados.

Art. 2º - O donatário deve proceder a edificação a que se propõe até o prazo de 02 (dois) anos e preservar o meio ambiente com arborização.

Art. 3º - O donatário deverá utilizar o imóvel doado para lazer e atividades pertinentes a instituição.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, ocasiona a reversão do imóvel a Prefeitura Municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias porventura existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.